



LEI ORDINÁRIA N° 1.730/2025

De 31 de Outubro de 2025

SÚMULA: SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPURAH, A “SEMANA DO PROFESSOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Tapurah, a “**Semana do Professor**”, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 15 de outubro, data dedicada ao Dia do Professor.

Art. 2º. A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** ficará responsável pela realização das atividades previstas no art. 1º desta Lei, devendo fazê-lo de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública Municipal, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas e movimentos sociais ligados às temáticas da Educação.

Art. 3º. A “Semana do Professor” visa à promoção de atividades de bem-estar aos profissionais da educação tendo como objetivo:

- I** – reconhecer e valorizar os profissionais da educação do município;
- II** – promover ações voltadas à saúde física, ao equilíbrio emocional, ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida dos profissionais da educação;
- III** – incentivar a integração entre os profissionais da rede de ensino municipal e a comunidade;
- IV** – fomentar o respeito e a valorização da carreira docente.

Art. 4º. Durante a “Semana do Professor” poderão ser realizadas, atividades que envolvam:

- I – Bem-estar físico:**



- a) Oficinas com atividades físicas de alongamento, yoga, pilates, dança, ginástica laboral e caminhadas orientadas;

- b) Palestras sobre ergonomia, prevenção de lesões e hábitos saudáveis.

II – Bem-estar mental, e emocional:

- a) Momentos de meditação guiada, música ambiente e reflexão;

- b) Palestras motivacionais sobre autoconhecimento, propósito e valores humanos;

- c) Rodas de conversa sobre saúde mental, prevenção do estresse e síndrome de burnout;

- d) Atividades de atenção plena, com técnicas e exercícios de respiração;

- e) Atendimento psicológico coletivo ou palestras com especialistas.

- f)

Art. 5º As atividades poderão ocorrer em escolas, espaços culturais, ginásios, praças ou em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde e demais órgãos parceiros.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal**